

Resolução nº : 11818/98  
Protocolo nº : 289602/98  
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado : MARCOS ZESCHOTKO  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

**R E S O L V E :**

Aplicar a multa de R\$ 5,53, correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução n. 5127/98, da Diretoria Revisora de Contas, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1998

**JOÃO FÉDER**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência